

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 27/18 de 25/09/2018.

IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES CONTRATANTES

MUNICÍPIO DE JUPIÁ, pessoa jurídica de direito público, estabelecida à Rua Rio Branco, 320, com sede e foro na cidade de Jupiá, Estado de Santa Catarina, inscrita no CNPJ sob o n.º 01.593.132/0001-37, representado neste ato pelo Prefeito Municipal **AUGUSTO CESAR NASCIMENTO LOUREIRO**, brasileiro, titular do CPF n.º 508.670.329-87, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**,

A Empresa **EMPIRE SERVIÇOS DE INTERNET EIRELI ME**, com sede a Rua Duque de Caxias, 365, centro, no Município de São Lourenço do Oeste – SC, inscrita no CNPJ sob n.º 02.512.731/0001-41, neste ato representada por sua Procuradora **FRANCIELI DELA GIUSTINA**, titular do RG nº 3.832.284, CPF nº 036.820.329-83, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**,

de comum acordo e com amparo legal na Legislação vigente, em especial o Processo Licitatório nº 18/2018, Modalidade de Pregão Presencial nº 12/2018, resolvem contratar o objeto do presente, pelas cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Contratação de serviços de provedor de acesso a Internet com link via fibra óptica, no centro administrativo municipal e demais secretarias e departamentos do município.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES ECONÔMICO – FINANCEIRAS

O preço certo e ajustado do presente contrato será de R\$ 39,00(trinta e nove reais) por ponto instalado, que serão pagos até o dia 10 do mês subsequente ao da prestação dos serviços, mediante emissão de documento fiscal pela contratada, de acordo com o numero de pontos, divididos da seguinte forma:

- 01 Link de 20 megas dedicado no centro administrativo municipal ao preço certo e ajustado de 39,00(trinta e nove reais) mensais;
- 01 Link de 20 megas dedicado na Secretaria Municipal de Saúde ao preço certo e ajustado de 39,00(trinta e nove reais) mensais;
- 01 Link de 10 megas empresarial no Terminal Rodoviário ao preço certo e ajustado de 39,00(trinta e nove reais) mensais;
- 01 Link de 10 megas empresarial no Centro de Referência de Assistência Social ao preço certo e ajustado de 39,00(trinta e nove reais) mensais;
- 02 Link de 10 megas na Secretaria Municipal de Educação ao preço certo e ajustado de 78,00(setenta e oito reais) mensais;
- 01 Link de 10 megas na Delegacia de Polícia do Município ao preço certo e ajustado de 39,00(trinta e nove reais) mensais;
- 01 Link de 10 megas na Praça Municipal ao preço certo e ajustado de 39,00(trinta e nove reais) mensais;
- 01 Link de 10 megas na Garagem de Máquinas ao preço certo e ajustado de 39,00(trinta e nove reais) mensais; totalizando a quantia de R\$ 351,00(trezentos e doze reais) mensais, sendo que para o exercício de 2018 o valor total é de R\$ 1.053,00(um mil e cinquenta e três reais).

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTE

Os preços cotados não sofrerão reajustes no exercício de 2018.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- Atender as reclamações do contratante sobre falhas nos equipamentos e corrigi-los em até 12(doze) horas a conta da notificação, sem ônus para o contratante, desde que os danos causados não sejam de responsabilidade deste;
- Fornecer e substituir peças eventualmente defeituosas dos equipamentos de sua propriedade, efetuar os necessários ajustes destes, sem ônus para o contratante, desde que os danos causados não sejam de responsabilidade deste;
- Comunicar ao contratante, com antecedência mínima de 05(cinco) dias, a necessidade de promover modificações nos meios de transmissão e/ou nos equipamentos de sua propriedade, as quais não gerando ônus para o contratante;
- Assumir a responsabilidade por todos os encargos trabalhistas, sociais, previdenciárias e fiscais resultantes da execução deste contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- Permitir o acesso a suas dependências de empregados e prepostos do contratado devidamente credenciados, em horário previamente programado pelas partes, para a fiscalização dos serviços em operação, manutenção e conservação dos equipamentos cedidos;
- Prover, instalar e manter, as suas expensas, a infraestrutura necessária ao acesso a rede IP, inclusive rede interna, reservando área e fornecimento de energia elétrica para a instalação e o funcionamento dos equipamentos de conexão do contratado;
- Comunicar ao contratado qualquer anormalidade observada nos equipamentos cedidos;
- Zelar pelos equipamentos ora instalados que estarão em sua posse, sendo responsável pelos mesmos, em caso de furto, roubo, má utilização, raios ou descargas elétricas;
- Utilizar o acesso provido de forma idônea, responsabilizando-se total e exclusivamente pelo conteúdo acessado e/ou baixado por intermédio da rede, assim como mantendo o contratado de qualquer responsabilidade decorrente do seu mau uso ou de má fé na sua utilização.

EM JUPIÁ, 25/09/2018
Sabrina Valandro
Portaria de Designação 253/17

[Handwritten signatures]

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Nenhuma modificação será introduzida no objeto, sem o consentimento prévio do município;
Os casos omissos a este Contrato, reger-se-ão pela legislação pertinente em especial a Lei Federal nº. 8.666/93, e suas atualizações posteriores;
As despesas decorrentes deste Contrato serão processadas no Orçamento em execução para o ano de 2018.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGENCIA

O prazo de vigência do presente Contrato será de 01 de Outubro a 31 dezembro de 2018, podendo ser renovado mediante termo aditivo de acordo com a legislação vigente.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido por mútuo acordo ou conveniência administrativa, recebendo a CONTRATADA somente o valor do objeto já entregue, não lhe sendo devido qualquer outro valor do objeto, a título de indenização ou a qualquer alegação ou fundamento.

Em caso de inexecução contratual prevista no Art. 78 da Lei Federal 8.666/93, por culpa da CONTRATADA, fica estabelecido a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do objeto contratado, atualizado monetariamente pelos índices oficiais.

A subcontratação total ou parcial deste contrato constitui-se motivo justo para rescisão (item VI, Art. 78 da Lei 8.666/93).

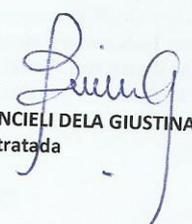
CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

Para as questões decorrentes da execução deste Termo de Contrato, fica eleito o Foro da Comarca de São Lourenço do Oeste, Estado de Santa Catarina, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado ou especial que possa ser.

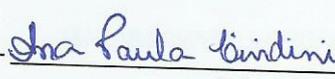
E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente, juntamente com duas testemunhas, em seis vias de igual teor e forma, sem emendas ou rasuras, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Município de Jupiá - SC, 25 de Setembro de 2018.

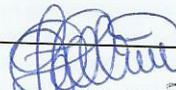

AUGUSTO CÉSAR NASCIMENTO LOUREIRO
Contratante


FRANCIELI DELA GIUSTINA
Contratada

Fiscal designado para este contrato:

Ana Paula Cividini - 
Assinatura

Testemunhas:

NOME:		NOME:	
CPF:	Carine Liane Feitosa Fiscal de Tributos e Obras F 042.024.569-39/Matr. 157/01	CPF:	Sabrina Valandro Assistente Administrativo CPF 072.825.439-50 Matr. 311/01
ASSINATURA		ASSINATURA	

PUBLICADO NO MURAL
EM 
Sabrina Valandro
Portaria de Designação 253/17

Após análise do conteúdo, verificou-se que este cumpre os requisitos exigidos pela Lei nº 8.666/93, 10.520/02 e suas alterações posteriores, opinando assim pela assinatura do presente contrato.


Gilberto Veraldo Schiavini
Assessor Jurídico
OAB/SC 4568